



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab. PL N° 038/19

Charqueadas, 24 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Rafael Divino Silva Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas-RS

Assunto: Projeto de Lei nº 038/19.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 038/19**, que “Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências”.

O presente projeto que tem a finalidade de atender as exigências referentes ao processo de Consolidação da Política de Assistência Social, já antecipadamente estabelecida em Lei Municipal nº 896/1998 e, revisada pela Lei nº 2242/2010, fato que a lei Municipal estar anterior a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social sob a qual o Município fazendo parte atuando dentro das diretrizes estabelecidas pela LOAS nº 8.742/93, e buscando a manutenção dos direitos previamente estabelecidos apresentados na mesma lei no Artigo 6º onde diz,

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos: *(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)*

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; *(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C; *(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais; *(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; *(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*

VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e *(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*

VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos. *(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

§ 1o As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território. *(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*

§ 2o O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei. *(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*

§ 3o A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)*

Ainda,

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

Portanto diante do exposto, argumentação e da finalidade e em cumprimento as Diretrizes da Política de Assistência Social, Das Resoluções e Determinações da Comissão Intergestores Bipartite – CIB Secretaria de Justiça e Desenvolvimento Social – onde os Municípios são responsáveis pelas atualizações e regulamentação e fortalecimento da política internas respaldadas nas Esferas - Federal Estadual e justificamos a necessidade da aprovação do Projeto de Lei a fim de darmos sequencia a consolidação, defesa e garantia de direitos diante das responsabilidades inerentes aos entes federados.

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

Simon Heberle de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 038/19

Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 53, I da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A assistência social direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º- A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

III - a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família;

VI - o amparo, a proteção e o acompanhamento das populações em situação circunstancial ou permanente de rua com a devida assistência e ou encaminhamentos a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único - Os recursos para o provimento do benefício mensal de que trata o inciso V, conforme a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), são de responsabilidade de operacionalização do órgão da administração pública federal, responsável pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 3º- O Conjunto das ações e serviços de assistência social, prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social sem fins lucrativos, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social será organizado numa Rede Municipal de Assistência Social de Amparo, Proteção e Promoção à Criança, ao Adolescente e a População, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação dos serviços assistenciais;

II - Articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - Planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes com ações emergenciais;

IV - Participação popular através de mecanismos concretos como CRAS, CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Implantação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da assistência social;

VI - Integração e articulação com as políticas de Saúde, Educação, e Políticas Setoriais vinculadas à garantia de direitos e estabelecida em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social, o SUAS e suas diretrizes;

VII - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

VIII - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera do governo.

TÍTULO II DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º- O Sistema Único de Assistência Social é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção brasileira.

I - O Sistema Municipal de Assistência Social compreende benefícios, serviços, programas e projetos previsto na Lei 8.742, de 7 de setembro de 1993 e regulamentado pelo SUAS Lei 12.435 de 7 de julho de 2011.

Parágrafo único - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social prestada por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos- Rede sócio-assistencial e a instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área que trata o inciso I, conforme a Lei nº 8742/93.

TÍTULO III DA GESTÃO

Art. 6º- A Política Municipal de Assistência Social tem como órgão de deliberação colegiada e como instrumento de captação a aplicação de recursos dentro de suas instâncias, respectivamente:

I - A Secretaria Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

- II - O Fundo Municipal de Assistência Social; e
- III - O Conselho Municipal de Assistência Social.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - coordenar, executar e articular ações municipais no campo da Assistência Social conforme o disposto nos artigos 22,23, 24 e 25 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;
- IV - encaminhar à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;
- V - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei;
- VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- VIII - implantar e manter atualizado o Sistema Municipal de Informações sendo a Vigilância Socioassistencial o setor responsável pelo Sistema de Informações do SUASWEB (Esfera Federal) dando suporte e manutenção;
- IX - regulamentar a Vigilância Socioassistencial como setor responsável por desenvolver ações de acompanhamento, monitoramento, estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para as áreas;
- X - articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas Socioeconômicas Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas dos sujeitos;
- XI - prestar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS e a Secretaria Executiva;
- XII - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Estadual e Conselho Nacional de Assistência Social;
- XIII - formular política para a qualificação sistemática, continuada e permanente de recursos humanos no campo de assistência social e aos equipamentos do SUAS;
- XIV - cumprir com as demais exigências contidas na NOB/SUAS, de acordo com o nível de gestão.

TÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I- Da criação e natureza do Conselho



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 8º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Seção II- Das competências

Art. 9º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

DAS GERAIS:

- a) Elaborar e publicar e manter atualizado seu Regimento Interno;
- b) Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS e juntamente com suas diretrizes estabelecidas nas Conferências de Assistência Social;
- c) Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- d) Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- e) Zelar pela efetivação do SUAS e pela observância do PNAS (2004) Plano Nacional de Assistência Social;
- f) Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as diretrizes da Política Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, as normas gerais do Conselho Nacional Assistência Social / CNAS, as proposições da Conferência Municipal de assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- g) Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocado (s) no Fundo Municipal de Assistência Social;
- h) Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, demonstrativos físicos financeiros, acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- i) Propor ao CNAS cancelamento de registros de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Orgânica de Assistência Social / LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- j) Acompanhar o alcance dos recursos dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de assistência social;
- k) Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- l) Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal.

DAS ESPECÍFICAS:

- m) Aprovar critérios e selecionar entidades prestadoras de serviços de assistência social no âmbito municipal para acesso a co-financiamento;
- n) Apreçar e aprovar previamente os repasses referidos no tem anterior, a partir da apresentação de planilha pelo Órgão Gestor;
- o) Convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou no máximo até 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;

p) Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

q) Examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessários;

r) Divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do município todas as suas resoluções.

Art. 10- O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Charqueadas depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e de sua manutenção.

Parágrafo único - No que se refere o Art. 10º fica a cargo do CMAS a entrega dos respectivos formulários para inscrição das entidades com a respectiva identificação do mesmo (logo próprio) bem como a devida resposta.

Seção III- Da composição e Funcionamento

Art. 11- O Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS, é paritário e composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes governamentais (assistência social, educação, saúde, habitação, agricultura e planejamento urbano).

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil: escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações prestadoras de serviços da assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento e devidamente inscritas.

§3º- Os representantes das entidades serão eleitos em fórum próprio e os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, sendo posteriormente, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§4º- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§5º- Será assegurado aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a adiantamento de recursos pelo Município, para o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer.

§6º- O mandato das entidades representativas no CMAS (governamentais ou não governamentais) será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§7º- A condução da presidência e vice-presidência será dar de modo alternado a cada dois anos entre gestor e sociedade civil seguindo as normativas de legais explícitas §6º.

§8º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com a seguinte estrutura:



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

I - Plenário – as reuniões plenárias ordinárias acontecerão mensalmente e, extraordinárias sempre que necessárias.

II - A Comissões Permanentes - as reuniões das comissões permanentes seguirão orientações do Conselho Estadual e Conselho Nacional de Assistência Social bem como a criação de comissões temporárias quando houver necessidade.

III - Diretoria- será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e 1º Secretário, eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu Regimento Interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao CMAS.

TÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art.14 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação, e aplicação de recursos devendo ser utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93, tendo como orientações as novas regras legais fornecidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social / FNAS em abril de 2018 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e terá a distribuição por bloco de financiamento do SUAS conforme Portaria nº 967 de 22 de março de 2018, e estará sob a orientação e controle do CMAS publicada no Diário Oficial da União em 26 de março do corrente ano.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS);

IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e de venda de materiais, publicações e eventos;

V - recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais, para repasses a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único - os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, devendo os mesmos ser aplicados e regatados, bem como devidamente distribuídos na peça orçamentária conforme orientações do FNAS



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

segundo descrição no plano municipal de assistência social tendo como seu responsável e ordenador de despesas o Secretário (a).

Art. 17 - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de assistência social que forem desenvolvidos por órgãos governamentais ou não governamentais quando em sintonia com a política de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da assistência social;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e educação permanente e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IV - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 18 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social / CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, termos de colaboração, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

TÍTULO VI Das disposições transitórias

Art. 20 - Caberá ao Executivo Municipal quando da implantação da Política de Assistência Social coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil e, posteriormente, a cargo de uma Comissão Eleitoral designada pelo próprio CMAS, para as próximas renovações.

Parágrafo único - Na ausência de ações dos conselheiros e para o devido funcionamento CMAS o órgão gestor tomará a iniciativa de chamamento de eleição para a sociedade civil.

Art. 21 - O CMAS, após a posse, irá elaborar e aprovar ou retificar o Regimento Interno existente no prazo de 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 22 - É facultado à diretoria eleita, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a posse propor ou alterações no regulamento.

Art.23 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Parágrafo único – Respeitadas as ponderações jurídicas, tal regulamento será embasado nas propostas definidas anteriormente no art. 8º desta lei.

Art.24 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão a contar de dotações orçamentárias própria do orçamento municipal.

Art.25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 24 de junho de 2019.

Simon Heberle de Souza
Prefeito Municipal